

CONTRATO Nº 045/2026/PMS

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO/COLETIVO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, E A EMPRESA JORNAL DIARIO O MUNICIPIO LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Castilho Silvano Vieira, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **JORNAL DIARIO O MUNICIPIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua São João Batista, nº 661, Balneário Arroio Corrente, CEP 88.715-000, no Município de Jaguaruna/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.318.090/0001-75, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Reinor Zelio Marcolino, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº 063/2026/PMS e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 063/2026/PMS, homologado em 17/08/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para distribuição de matérias institucionais de interesse público/coletivo produzidas pelo Município de Sangão/SC, através de periódicos diários e semanais em âmbito local e regional, conforme relacionados no termo de referência (anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PUBLICAÇÕES EM JORNAIS DIÁRIOS/PORTAIS DIGITAIS DE ATOS INSTITUCIONAIS, DE PUBLICAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, CAMPANHAS EDUCATIVAS E OUTRAS, COM CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL EM FORMATO DIGITAL E IMPRESSOS, TODOS COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANGÃO.	CM/COL	10.800	N/C	R\$ 16,50	R\$ 178.200,00
2	PUBLICAÇÕES EM JORNAIS SEMANAIS E IMPRESSOS DE ATOS INSTITUCIONAIS, DE PUBLICAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, CAMPANHAS EDUCATIVAS E OUTRAS, COM A CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, TODOS COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANGÃO.	CM/COL	2.400	N/C	R\$ 22,00	R\$ 52.800,00
VALOR TOTAL:						R\$ 231.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes, conforme prevê o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor do presente termo de contrato é de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais).
 - 3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
9 - 03.001.04.122.0003.2003.3.3.90.00.00 - 1.500.7000.0500.
- 4.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega o aceite definitivo do(s) produto(s)/material(is)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2 Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- 5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 5.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.12 Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.13.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do contratante, dentro dos limites permitidos pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato, tendo como marco inicial à data de apresentação das propostas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- 7.1 Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência.
- 8.2 Os objetos licitados deverão ser entregues parceladamente mediante requisições e/ou autorizações de fornecimento previamente emitidas pelo órgão competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A gestora deste contrato será a Sra. Suzana Luiz Tibúrcio, Secretária Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 1971, o fiscal será o Sr. Thiago da Silva Izidoro, Secretário Municipal de Saúde, matrícula nº 4000, e seu suplente será o Sr. Ademir Pedro da Silva Junior, Assessor de Comunicação, matrícula nº 4475, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.
- 9.2 A fiscalização por comissão/representante designado pela contratante, será efetuada na forma estabelecida no termo de referência e no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1 Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- 10.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

- 10.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
 - 10.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução do objeto contratado;
 - 10.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2 Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 10.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;
 - 10.2.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
 - 10.2.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
 - 10.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
 - 10.2.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações descritas no item 11.1 as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 076, de 23 de julho de 2026, de acordo com a tipificação e a gravidade da conduta:
- 11.2.1. Advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;
 - 11.2.2. Multa compensatória, aplicável a qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº

14.133/2021, calculada na forma dos itens 11.3 e seguintes;

- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sangão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo quando a gravidade concreta justificar a imposição de sanção mais grave.
- 11.3** Na hipótese de aplicação de multa compensatória, o percentual será determinado pela metodologia constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 076/2026, mediante o cruzamento entre o nível de gravidade da infração (G1 a G6) e o nível do dano causado à Administração (D1 a D5), observada a seguinte matriz:
- 11.3.1.** D1: advertência para G1, ressalvada a hipótese em que a multa seja legalmente cabível, caso em que será observado o percentual mínimo de 0,5%; 0,5% para G2; 1% para G3; 3% para G4; 5% para G5; e 8% para G6. D2: 0,5% para G1; 1% para G2; 3% para G3; 5% para G4; 8% para G5; e 12% para G6. D3: 1% para G1; 3% para G2; 5% para G3; 8% para G4; 12% para G5; e 15% para G6. D4: 3% para G1; 5% para G2; 8% para G3; 12% para G4; 15% para G5; e 20% para G6. D5: 5% para G1; 8% para G2; 12% para G3; 15% para G4; 20% para G5; e 30% para G6.
- 11.3.2.** O valor preliminar da multa será apurado pela fórmula $V = B \times p\% \times (1 + AG - AT)$, em que V corresponde ao valor da multa; B, ao valor do contrato celebrado; p%, ao percentual resultante da matriz de gravidade e dano; AG, à soma dos fatores agravantes comprovados; e AT, à soma dos fatores atenuantes comprovados, limitadas as somas de AG e AT a 1,0, na forma do Anexo I do Decreto Municipal nº 076/2026.
- 11.3.3.** O resultado da multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e deverá ser confrontado com a culpabilidade, o dano, a capacidade econômica da CONTRATADA e as consequências práticas, mediante motivação específica.
- 11.4** Na individualização da sanção serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes comprovadas, os danos causados à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, a culpabilidade e o nexos causal, a capacidade de prevenção e correção demonstrada pela CONTRATADA, as consequências práticas e as alternativas disponíveis.
- 11.5** A aplicação simultânea de multa e de sanção restritiva de licitar ou contratar será admitida nos termos da lei, desde que cada consequência seja individualmente motivada, vedada a utilização do mesmo fato elementar para definir a infração, elevar a gravidade, caracterizar o dano e novamente agravar a sanção.
- 11.6** Compete ao titular da Secretaria responsável pela contratação aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. Quando a infração não estiver vinculada exclusivamente a uma Secretaria ou tiver ocorrido em procedimento centralizado, a competência caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças. A declaração de inidoneidade será aplicada exclusivamente por Secretário Municipal, observadas as competências previstas no Decreto Municipal nº 076/2026.
- 11.7** O processo administrativo sancionador observará o rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 076/2026, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita nas hipóteses de multa, impedimento e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da garantia de defesa no caso de advertência. O processo destinado à possível aplicação de impedimento ou de declaração de inidoneidade será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, formalmente designados, e será submetido à análise jurídica antes da decisão.
- 11.8** Da aplicação de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 076/2026.
- 11.9** O valor da multa definitivamente aplicada poderá ser descontado de créditos devidos à CONTRATADA, cobrado da garantia contratual ou judicialmente, observados a decisão administrativa, os limites legais e contratuais e a prévia intimação da CONTRATADA.

- 11.10** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública nem as demais consequências contratuais legalmente cabíveis.
- 11.11** Os atos que também constituam infração à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação específica.
- 11.12** A decisão definitiva será publicada em extrato e registrada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme cabível, além dos sistemas municipal, do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e do e-Sfinge, quando exigidos e tecnicamente disponíveis.
- 11.13** Aplicam-se subsidiariamente a esta cláusula as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 076, de 23 de julho de 2026.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1** O presente termo de contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1.** Nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas pela mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no termo de referência.
- 12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4** O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 13.1** É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1.** Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sangão/SC, 17 de agosto de 2026.

CASTILHO
SILVANO
VIEIRA:750404
25953

Assinado de forma
digital por CASTILHO
SILVANO
VIEIRA:75040425953
Dados: 2026.08.18
10:01:37 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANGÃO
CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JORNAL DIARIO O
MUNICIPIO
LTDA:08318090000175

Assinado de forma digital por
JORNAL DIARIO O MUNICIPIO
LTDA:08318090000175
Dados: 2026.08.17 17:22:17
-03'00'

JORNAL DIARIO O MUNICIPIO LTDA
REINOR ZELIO MARCOLINO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CONTRATADA

SUZANA
LUIZ
TIBURCIO:06
540443927

Assinado de forma
digital por SUZANA
LUIZ
TIBURCIO:06540443927
Dados: 2026.08.18
10:00:06 -03'00'

SUZANA LUIZ TIBÚRCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MATRÍCULA 1971
GESTORA DO CONTRATO

THIAGO DA
SILVA
IZIDORO:07
613487946

Assinado de forma
digital por THIAGO DA
SILVA
IZIDORO:07613487946
Dados: 2026.08.18
07:41:03 -03'00'

THIAGO DA SILVA IZIDORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MATRÍCULA 4000
FISCAL DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente
 ADEMIR PEDRO DA SILVA JÚNIOR
Data: 18/08/2026 09:12:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADEMIR PEDRO DA SILVA JÚNIOR
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
MATRÍCULA 4475
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO